



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI Nº 5.018/2013

Altera a Lei 4.895, de 14 de dezembro de 2011, dando nova redação aos artigos 32, 62 e 82 e acrescentando o artigo 77-A.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 32, 62 e 82 da Lei 4.895, de 14 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. O mandato do conselheiro tutelar é de 4 (quatro) anos, permitindo 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

Parágrafo único.Fica prorrogado até 10 de janeiro de 2016 o mandato dos conselheiros tutelares eleitos em 2011.”

“Art. 62. A eleição será realizada a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial e será convocada pelo COMDCAC, por meio de Edital, observando os seguintes procedimentos:”

“Art. 82. ...

I - ...

II - ...

III- licença-maternidade.

IV - ...”

Art. 2º Acrescenta-se o artigo 77-A a Lei 4.895, de 14 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

“Art. 77-A A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Plenário Vicente Santório Fantini, 31 de outubro de 2013.

MARCOS BRUNO BASTOS
Presidente